



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 041/2014  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FORMALIZAR ARRENDAMENTOS DE IMÓVEIS RURAIS.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar arrendamento de imóveis rurais que integram áreas das Escolas Municipais.

Art. 2º. Para a formalização dos arrendamentos, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE OUTUBRO DE 2014

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### **Exposição de Motivos** **Projeto de Lei n.º 041/2014.**

São José do Ouro, RS, 06 de outubro de 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para os devidos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar o arrendamento de imóveis rurais de propriedade do Município.

Os imóveis de que trata o presente Projeto de Lei são os que integram áreas das Escolas Municipais, entretanto, não interferem no funcionamento das mesmas, ou seja, a parte ociosa do imóvel (sem utilização) e que possa ser objeto de arrendamento.

Com a presente autorização, pretende-se facilitar o trabalho da Administração Pública, tendo em vista que as áreas ociosas ficam localizadas no interior do município, dificultando a conservação e limpeza nas proximidades das escolas, e também, em casos, que se tornam depósitos de entulhos que conseqüentemente, trazem transtornos e problemas de conservação ao Poder Público; e com o produto do arrendo, acréscimos financeiros aos cofres municipais.

Para a formalização do ato pertinente serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos da Administração Pública, para a efetiva realização da presente proposição.

Assim, pelas justificativas apresentadas neste Projeto de Lei, vê-se que o mesmo contempla os aspectos essenciais para a realização da proposta inseridas neste, o que assim, submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando para que seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, em **regime de urgência**, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

Il.<sup>mo</sup> Sr.

**Ver. LEÔNIDAS GIACOMETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta cidade.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*